

A DITADURA MILITAR BRASILEIRA E A INSTRUMENTALIZAÇÃO DO DIREITO

DANIELLE BENTO PIRES LOPA¹; CARLOS ARTUR GALLO²

¹Universidade Federal de Pelotas – dany.lopa95@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – galloadv@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho, realizado no campo do Direito, consiste em uma pesquisa parcial vinculada ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em andamento na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, que se propõe a analisar as rupturas e continuidades do sistema jurídico brasileiro no período da Ditadura Civil-Militar (1964 – 1985) e estudar o contexto histórico e político da promulgação da Lei de Anistia, Lei nº 6.683 de agosto de 1979, e sua herança jurídico-legal após a redemocratização, através de legados autoritários.

Portanto, a análise aqui pretendida surge do primeiro capítulo da monografia, que busca identificar o vínculo que sobreveio entre o regime ditatorial brasileiro e o direito, a partir do golpe iniciado em 31 de março de 1964, mediante o emprego da instrumentalização do direito, sobretudo, para dar legitimidade aos atos de repressão e perseguição política perpetrados pelo Estado. Esse vínculo partiu-se da constituição de uma “legalidade autoritária”, conceito elaborado por PEREIRA (2009) ao observar nas ditaduras do Brasil, Chile, e Argentina o uso de tribunais com propósito de repressão política e definido como o processo de distorção das leis “normais” pelo regime militar e seus apoiadores, não se constituindo em uma construção de normas específicas pelo regime autoritário, mas na alteração e ressignificação das normas já existentes (PEREIRA 2010 apud CÂMARA, 2017).

Para tanto, partindo-se da premissa de que ocorreu um vínculo entre o direito e a ditadura, durante seus 21 anos, objetiva-se observar quais as medidas tomadas pelo regime para tanto, utilizando-se o conceito de legalidade autoritária e consequentemente, da instrumentalização do direito para garantir a impunidade dos agentes do Estado. E, em um segundo momento, objetiva-se analisar qual a motivação que levou os ideólogos da ditadura militar a optarem pela manutenção dos Poderes Legislativo e Judiciário, evitando a completa ruptura com o regime anterior, adequando-os aos seus interesses.

2. METODOLOGIA

Utilizou-se o método hipotético-dedutivo e a pesquisa tem caráter qualitativo, consistindo em uma pesquisa parcial vinculada ao primeiro capítulo do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em andamento na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas. Com base no conceito de legalidade autoritária elaborado por Anthony W. Pereira, partiu-se da hipótese de que sobreveio um vínculo entre o direito e a ditadura, articulada mediante a promulgação e a reformulação de normas positivadas na estrutura jurídica brasileira. Para tanto, revisou-se bibliografia especializada nas temáticas relativas à Ditadura Civil-Militar Brasileira, à Lei de Segurança Nacional e à contextualização do aparato jurídico-político brasileiro durante o regime, bem como a legislação constitucional e infraconstitucional aplicável, na forma dos Atos Institucionais, Decretos-Leis e Emendas Constitucionais promulgadas no período.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Observa-se que, nos primeiros momentos do golpe, o ditador no poder, Humberto de Alencar Castelo Branco (1964 – 1967), preocupou-se em minimizar traços de ruptura com o regime anterior e o recém-implantado regime de exceção, reposicionando o Judiciário brasileiro dentro da organização burocrática autoritária (MOREIRA DA SILVA FILHO; SCHINKE, 2016). Dessa forma, o Estado, mediante intermináveis transformações na estrutura jurídica do país, alterações na constitucionalidade do Estado, reforços no aparato de repressão e controle, modificações no sistema de relação entre o Executivo, Legislativo e Judiciário (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985), passa a ter o respaldo jurídico para a prática dos crimes cometidos ao longo de todo o período ditatorial.

Assim, afirmada a superveniência de um vínculo entre o direito e a Ditadura Militar Brasileira, passou-se ao estudo das medidas jurídico-políticas implantadas nos anos seguintes ao golpe de 1964, promovendo a manutenção da impunidade dos agentes do Estado e expondo o caráter antidemocrático do regime, até então dissimulado sob o manto da Doutrina de Segurança Nacional (DSN). Ou seja, a construção ideológica de uma ameaça interna e externa que precisava ser combatida (BUENO, 2014), mediante a afirmação de um modelo político e ideológico: a modernização socioeconômica do país e a construção no longo prazo de uma democracia plebiscitária, tutelada pelos militares, em nome do “partido da ordem” (NAPOLITANO, 2014).

A legalidade autoritária foi materializada nos Atos Institucionais, fundamentando a forma que deveria estabelecer a relação entre Estado e sociedade civil no Brasil, num contexto de fortalecimento da coerção em detrimento do consenso (BUENO, 2014). Nesse sentido, entre 1964 a 1969, foram decretados 17 atos institucionais, regulamentados por 104 atos complementares, que constituem a tessitura principal do emaranhado de leis que marcaram a consolidação dos princípios autoritários do sistema jurídico-político na vida brasileira (NAPOLITANO, 2014). Entre os quais, destaca-se, o AI-1, de 1964, por meio do qual o Executivo blinda-se diante das pressões da sociedade civil, delegando a si o poder de alterar a Constituição. Já com AI-2, o Executivo exacerbou seus poderes, garantindo a prerrogativa de determinar recesso do Congresso Nacional por tempo indeterminado. Por fim, em 1968, após um pequeno crescimento da ação de denúncia e enfrentamento do regime militar, tendo as classes médias urbanas ocupado a frente das movimentações (ARQUIDIOCESE, 1985), é promulgado o Ato Institucional nº 5, instaurando o período de maior repressão da Ditadura Civil-Militar. Em apenas 12 artigos, permitia ao Presidente da República, no interesse de preservar a “Revolução”, dentre outros, o poder de cassar mandatos, intervir nos estados e municípios, suspender direitos políticos de qualquer pessoa, decretar recesso do Congresso e assumir funções legislativas. O AI-5 também suspendeu o *habeas corpus* para crimes políticos.

Destarte, a Doutrina de Segurança Nacional que norteou o regime desde o princípio é positivada por meio das seguintes normas: a Emenda Constitucional nº 1 de 1969 – que deu nova redação à Constituição Federal de 1967 – juntamente com o AI-5 e o Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969 - que tipificou novos crimes e criou penas mais duras. Complementada em 1983 pela Lei nº 7.170, que revogou a Lei 6.620 de 1978 e constitui a última Lei de Segurança Nacional editada, considerada por BUENO (2014) como uma herança jurídico-legal deixada pelo regime civil-militar brasileiro.

Considerando o que foi mencionado, comprehende-se quais os meios empregados pelo regime para legitimar seus atos repressivos mediante a constituição da legalidade autoritária: a) houve a suspensão parcial da Constituição vigente e a posterior promulgação de uma nova Constituição; b) houve o processamento dos dissidentes políticos por meio de uma justiça militar; c) houve expurgos na Suprema Corte; e d) o habeas corpus foi suprimido em alguns momentos (PEREIRA 2010 *apud* GALLO, 2014).

Por fim, investiga-se as motivações que levaram o regime militar manter esse vínculo com o direito, afinal, essa inconsequência aparente dos chefes militares deu ao regime uma flexibilidade que outros não tiveram e deu a margem necessária para operar as transformações exigidas, guardando sempre uma ligação com organismos de representação civil (SADER 1982 *apud* LEMOS, 2004). Exposta por LEMOS (2004), a articulação de instrumentos de exceção com dispositivos da legalidade herdada de 1946 visava tornar flexível a administração dos conflitos e reduzir seu inevitável custo político. O poder Judiciário, por exemplo, foi chamado a situar-se, no período em questão, num quadro em que a prática de violências contra presos políticos convivia com a possibilidade de denunciá-las nos tribunais. Mantido em funcionamento, o Judiciário exerceu um papel ativo no sistema político e interagiu complementar e contraditorialmente com as demais instituições tanto as preservadas quanto aquelas criadas pela ditadura, contribuindo decisivamente para a determinação da conjuntura política.

4. CONCLUSÕES

Pelo exposto ao longo do presente trabalho, foi possível constatar o vínculo advindo entre o direito e a Ditadura Civil-Militar, constituindo uma legalidade autoritária que, norteada pela Doutrina de Segurança Nacional, instrumentalizou a legislação brasileira e manteve os Poderes Legislativo e Judiciário em funcionamento, não obstante as diversas intervenções ocorridas. A estratégia visava tornar flexível a administração dos conflitos e garantir o domínio do Executivo, através da promulgação de uma nova Constituição, da cassação dos direitos políticos de grupos sociais considerados subversivos, da prerrogativa de fechamento do Legislativo, da prisão e desaparecimento de civis opositores ao regime, dentre outros, em suma, possuindo respaldo jurídico para se concretizarem, aumentando o aparato repressivo do Estado e permitindo a impunidade dos crimes cometidos, que permanece até os dias de hoje. Importa-se destacar novamente que trata-se de uma pesquisa em andamento, portanto essas considerações são parte dos resultados que estão sendo produzidos no âmbito da pesquisa.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Projeto - Brasil: nunca mais.** Petrópolis, 1985.
- BRASIL. **Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964.** Brasília: Presidência da República. Acessado em 20 ago. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm
- _____. **Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.** Brasília: Presidência da República. Acessado em 20 set. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm

_____. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.** Brasília: Presidência da República. Acessado em 20 set. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm

_____. **Decreto-Lei nº 898, de 29 de Setembro de 1969.** Brasília: Presidência da República. Acessado em 20 set. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0898.htm

_____. **Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro 1969.** Brasília: Presidência da República. Acessado em 20 set. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm

_____. **Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.** Brasília: Presidência da República. Acessado em 20 set. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0200.htm

BUENO, B. B. Os Fundamentos da Doutrina de Segurança Nacional e seu Legado na Constituição do Estado Brasileiro Contemporâneo. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, Pelotas, v. 2, n. 1, p. 47-64, jun./2014. Acessado em 20 set. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/rsulacp/article/view/3311/3482>

CÂMARA, H. F. **STF na Ditadura Militar Brasileira: um tribunal adaptável?**. 2017. Tese de Pós-Graduação (Doutorado em Direito) - Programa de Pós- Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná.

GALLO, C. A. Memória, verdade, justiça e direitos humanos: um estudo sobre as relações entre o Direito e a memória da Ditadura Civil-Militar no Brasil. **Plural: Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP**, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 31-48, abr./2014. Acessado em 21 set. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcso.2014.83617>.

LEMOS, R. **Poder Judiciário e poder militar (1964-1969).** In: CASTRO, C.; Izecksohn, V.; KRAAY, H. (org.). **Nova história militar brasileira. Rio de Janeiro: Editora FGV / Bom Texto, 2004.** p. 409 - 438.

NAPOLITANO, M. **1964: A História do Regime Militar Brasileiro.** São Paulo: Contexto, 2014.

PEREIRA, A. W. **Sistemas judiciais e repressão política no Brasil, Chile e Argentina.** In: SANTOS, C. M.; TELES, E.; et al (org). **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil.** 1. ed. São Paulo: Hucitec, 2009. p. 203 - 204.

SCHINKE, V. D.; FILHO, J. C. M. D. S. Poder Judiciário e regime autoritário: democracia, história constitucional e permanências autoritárias. **Revista da Faculdade de Direito**, UFPR: Curitiba, v. 61, n. 2, p. 41-59, ago./2016. Acessado em 18 set. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdupr.v61i2.45091>.